



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 233/ 2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo **Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Juarez José de Carvalho**, nos termos do Decreto nº 2691 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, **UNICÓPIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.315.058/0001-85, com sede à Avenida Mal. Castelo Branco, nº 310, bairro Santa Filomena, no município de Pouso Alegre/MG, representada pelo **Sr. Marciano da Mota Rocha**, portador do CPF Nº 306.548.858-26, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para prestação de serviço de Prestação de Serviços de Locação de scanner**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 324/2017 – Pregão Presencial nº 066/2017**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3. Constitui objeto do presente contrato a **Contração de Empresa Especializada em Prestação de Locação de Equipamento de Scanner, para atender o Departamento de Orçamento e Contabilidade, por 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global dos serviços de **R\$ 2.499,96 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme discriminado abaixo:

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	MESES	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de um equipamento scanner com <u>capacidade mínima</u> : Resolução: COR E PB 100,200,300,400,600 dpi; FORMATO DE SAÍDA: PDF, TIFF, JPEG; Drive: REDE, TWAIN Entrada USB Memória: 1 GB Digitalizar para email: POP3, SMTP Digitalizar para pasta: SMB, FTP, NCP Entrada de papel: 50 folhas Velocidade: 35 ppm Tamanho digitalização: até 216 x 1260 mm Ambientes suportados: Windows XP/Server 2003/Vista/Server,2008/7 (32 bits), Windows XP / Server 2003/Vista/Server 2008/7/Server 2008 R2(64 bits)	12	R\$ 208,33	R\$ 2.499,96

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A (s) prestadora (s) de serviço (s) deverá(ao) atender aos requisitos exigidos nos Lotes 01 e 02 do Termo de Referência, que é parte integrante de contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos, o Município de Paraisópolis se obriga a:

- Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições ora estipulados;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis/MG  
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (35) 3651-1500



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Além de outras obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos, a contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto da presente licitação e atender as demais condições do edital e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- b) Fazer-se representar perante a Contratante, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito dos serviços, objeto da presente licitação;
- c) Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou dos seus funcionários;
- d) Responsabilizar-se pela remuneração dos seus funcionários, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;
- e) Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- f) **O licitante vencedor deverá iniciar o serviço imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço sendo de sua responsabilidade o transporte e a entrega dos equipamentos nos locais determinados pela Administração sem nenhum custo adicional.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno e do Departamento de Orçamento e Contabilidade, exercerá a fiscalização da prestação do serviço e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à prestação do serviço objeto da presente licitação.

### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** – O Pagamento será efetuado **MENSALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**, e será liberado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais juntamente com o formulário padronizado pela Prefeitura, autorizado pelo Setor solicitante, obedecendo aos prazos de conferência e tramitação da nota pela Prefeitura.

**7.2.** Não serão pagos valores superiores ou diferentes dos valores constantes da proposta como também nenhum custo adicional.

**7.3** – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**7.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço contratado, pela recusa em assinar a ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação do serviço objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de prestação dos serviços licitados é de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo a duração estender-se pelo prazo legal previsto no Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

9.2. No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, adotando-se neste ato o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço de Mercado – Fundação Getúlio Vargas).

### CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes **Dotações Orçamentárias nº: 02.07.01.04.122.0001.2.781.**

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO



# MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 13 de novembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS - CONTRATANTE**

Juarez José de Carvalho  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

  
**UNICÓPIA LTDA EPP  
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_

CPF 767.347.656-87

2) \_\_\_\_\_

CPF 190.460.966-53



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2017

Processo n.º 324/2017 – Pregão Presencial n.º 066/2017

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
UNICÓPIA LTDA EPP

Objeto: **Contração de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Equipamento de Scanner, para atender o Departamento de Orçamento e Contabilidade, por 12 meses**

Valor global dos serviços de **R\$ 2.499,96 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme discriminado abaixo:

LOTE 02			
DESCRIÇÃO SERVIÇO	MESES	Valor Mensal	Valor Total
Locação de um equipamento scanner com <u>capacidade mínima:</u> Resolução: COR E PB 100,200,300,400,600 dpi; FORMATO DE SAIDA: PDF, TIFF, JPEG; Drive: REDE, TWAIN Entrada USB Memoria: 1 GB Digitalizar para email: POP3, SMTP Digitalizar para pasta: SMB, FTP, NCP Entrada de papel: 50 folhas Velocidade: 35 ppm Tamanho digitalização: até 216 x 1260 mm Ambientes suportados: Windows XP/Sever 2003/Vista/Server,2008/7 (32 bits), Windows XP / Server 2003/Vista/Server 2008/7/Server 2008 R2(64 bits)	12	R\$ 208,33	R\$ 2.499,96

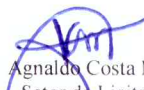
Dotação orçamentária n.º. 02.07.01.04.122.0001.2.781 33.90.39 Ficha 120

Data: 13 de novembro de 2017.

Vigência: 12 de novembro de 2018.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 13/11//2017

  
Agnaldo Costa Manso  
Setor de Licitações